



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº 30.522.514/0001-78



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de consultoria e assessoria na elaboração de estudos técnicos, para prestar serviços técnicos especializados a **Prefeitura e Secretarias do Município de Juruti**.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA E SINGULARIDADE DO OBJETO

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de auditoria operacional, para prestar serviços técnicos especializados a **Prefeitura e Secretarias do Município de Juruti**, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº 30.522.514/0001-78



serviços de publicidade e divulgação”.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de **assessorias ou consultorias técnicas**.

2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização para prestar serviços de auditoria operacional, e serviços técnicos especializados a **Prefeitura e Secretarias do Município de Juruti**, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

2.7. Os serviços a serem contratados pela Secretaria serão os seguintes:

2.7.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº 30.522.514/0001-78



EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI.

2.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.9. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que **“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”**.

2.10. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.

2.11. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

OBJETO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº 30.522.514/0001-78



2.1 Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças**, através da Secretária Municipal, para prestar serviços de auditoria operacional independente para:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
AUDITORIA INDEPENDENTE NAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JURUTI.**

3. **DAS DIRETRIZES**

3.1 A empresa de serviços de auditoria operacional independente contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Administração Pública Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar as diretrizes que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da consultoria dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura e suas Secretarias no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios que forem de competência destas.
- b) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **Administração Pública Municipal** e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela **Administração Pública Municipal**, até a sua total



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº 30.522.514/0001-78



devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

d) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará a assessoria e consultoria da Contratada;

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
0601.041220066.2021 - Manutenção e Funcionamento da SEMPOF
3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
VALOR : 200.000,00 (Duzentos mil reais)

6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos da consultoria e assessoria técnica a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

b. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

Análise da execução orçamentaria, financeira, patrimonial e contábil;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº 30.522.514/0001-78



Verificação e análises da documentação suporte de caixa e bancos e respectivos registros orçamentários, financeiros e contábeis;

Verificação e análises dos processos de contratação, contratos e convênios;

Verificação quanto a elaboração e adequabilidade dos demonstrativos contábeis, BP, DRE, DMPL, DFC, NE as práticas contábeis. Atentando para a observância das leis e normatizações;

Análise e cruzamentos das informações orçamentarias, financeiras, patrimoniais e contábeis;

Validação dos saldos contábeis e análises dos critérios de avaliação de ativos, passivos, receitas e despesas;

Verificação acerca da adequabilidade dos sistemas de controle internos contábeis e sua interface com os demais sistemas do órgão;

Verificar segurança física e lógica de sistemas informatizados especificamente quanto ao modulo contábil, assim como sua legalidade;

Circularizações como jurídico, a fim de verificar ativos e passivos cíveis, tributários e trabalhistas;

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1. A contratada deverá possuir a experiência nas áreas de Contabilidade Aplicada ao setor público – CASP, Perícia Contábil, Prestação de Contas e Captação de Recursos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2. Os títulos e certificados de especialização do contratado deverão ser apresentados;

8.3. Mínimo atestado de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.
CNPJ Nº 30.522.514/0001-78



9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 30 (trinta) dia do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada.

9.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o que totalizará o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Juruti/PA., 28 de dezembro de 2021.

JORGE NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Decreto nº 4.498/2021